



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
LEI Nº 166/97
DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública do Município de Moita Bonita e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A Administração Pública Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito de Moita Bonita com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º – A Administração municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos com subordinação última ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º – A Estrutura Organizacional Básico da Administração Direta do Municipal compreende os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- Gabinete do Prefeito; e
- Assessoria Técnica.

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

- Secretaria Municipal de Administração; e
- Secretaria Municipal de Finanças.

III – ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL:

- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Seção II

Das Competências Básicas

Subseção I

Gabinete do Prefeito

Art. 4º – É de competência do Gabinete do Prefeito:

- I – Assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atividades políticas e administrativas;
- II – Administração da sede do Executivo;
- III – Organização e controle de audiências públicas e agenda do Chefe do Executivo Municipal;
- IV – Adoção de medidas propiciadoras de permanente integração Governo Municipal / Sociedade Civil;
- V – Coordenação e controle do transporte oficial colocado a serviço do Prefeito Municipal;
- VI – Coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Prefeito em outros locais; e
- VII – Transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Governo Municipal.

Subseção II

Assessoria Técnica

Art. 5º – É da competência da Assessoria Técnica:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

I – Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;

II – Coordenação e controle da elaboração e encaminhamento de Mensagens e Projetos de Lei à Câmara Municipal de Vereadores;

III – Preparação de contatos, convênios e outros instrumentos legais;

IV – Assessorar o Prefeito na execução da política de administrativa de pessoal, material, patrimônio e de serviços auxiliares;

V – Prestar assistência técnica ao Executivo Municipal na execução da política financeira, fiscal e da administração da arrecadação tributária;

VI – Atividades de assessoramento para a política de desenvolvimento do Município nas áreas de planejamento, desenvolvimento urbano, habitação, saúde, ação social, agropecuária, obras e modernização da administração pública municipal;

VII – Elaboração e/ou atualização de procedimentos normativos do uso do solo, ante projeto de lei de zoneamento, código tributário, de urbanismo, de obras e de postura;

VIII – Desenvolvimento de atividades relativas à obtenção de recursos financeiros junto a estabelecimento de crédito e/ou entidades governamentais; e

IX – Promoção da defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do Município.

Subseção III

Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º – É da Competência da Secretaria Municipal de Administração:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

I – Administração de pessoal, material, serviços auxiliares
patrimônio móvel e imóvel;

II – Administração de recursos humanos;

III – Coordenação das atividades de compras;

IV – Controle dos serviços auxiliares;

V – Previdência e assistência social ao servidor público
municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração tem a
seguinte estrutura:

Subseção IV

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 7º – É de competência da Secretaria Municipal de
Finanças:

I – Administração financeira;

II – Administração tributária;

III – Política fiscal e extrafiscal;

IV – Arrecadação e fiscalização;

V – Serviços de contabilidade;

VI – Controle de títulos e valores imobiliários;

VII – Registros e controle contábil do patrimônio do

Município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde e ação
Social:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I – Política municipal de saúde e ação social;
- II – Administração de creches e de centros sociais;
- III – Ação preventiva de saúde pública;
- IV – Fornecimento gratuito de medicamentos básicos através da rede pública municipal de saúde;
- V – Desenvolvimento Comunitário;
- VI – Promoção e orientação sobre a criação de associação e outros tipos de organização comunitária;
- VII – Fiscalização sanitária;
- VIII – Assistência médica, paramédica e odontológica à comunidade do Município;
- IX – Serviços hospitalares ao trabalhador;
- X – Assistência ao Trabalhador.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde e Ação Social possui a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Saúde;
- b) Departamento de Assistência Social;
- c) Departamento de Programas Especiais.

Subseção VI

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 9º – É da competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I – Sistema Municipal de Ensino;
- II – Política do Magistério;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- III – Administração de praça de esporte, áreas de lazer e dos equipamentos culturais e artísticos;
- IV – Desenvolvimento de esportes;
- V – Assistência ao educando;
- VI – Orientação e supervisão escolar; e
- VII – Organização de eventos e outras manifestações culturais e artísticas.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Esporte;
- b) Departamento de Lazer e Turismo.

Subseção VII

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 10º – É da competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- I – Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- II – Assistência rodoviária aos povoados;
- III – Acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de obras de engenharia civil no município;
- IV – Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- V – Urbanização e iluminação pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- VI – Administração de cemitérios, parques, praças e jardins; e
- VII – Preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Obras;
- b) Departamento de Serviços Urbanos;
- c) Departamento de Transportes.

Subseção VIII

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 11º – É da Competência da Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural:

- I – Administração de mercados, matadouros e feiras livres;
- II – Promoção da política de irrigação e desenvolvimento da pecuária;
- III – Criação de meios para a industrialização e comercialização dos produtos regionais;
- IV – Promoção, execução e acompanhamento da política do governo municipal concorrente às ações voltadas às atividades agropecuárias, de abastecimento e irrigação, bem como as relacionadas ao desenvolvimento do município, sobretudo do meio rural.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Departamento de Desenvolvimento Rural.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CAPÍTULO III

Das Disposições Complementares

Art.12º – A reorganização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico e recursos financeiros do Município.

Art. 13º – A mudança e denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implica na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

Parágrafo Único – O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o “caput” deste artigo, bem como os respectivos materiais e bens imóveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criado por esta Lei.

Art. 14º – Fica criada a Assessoria Técnica e as seguintes Secretarias Municipais;

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 15º – São Secretários Municipais:

- I – Secretário Municipal de Administração;
- II – Secretário Municipal de Finanças;
- III – Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;
- IV – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art.16º – Para fins desta Lei, ficam criados:

I – 01(um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo
CC-1;

II – 05(cinco) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo
CC-1;

III – 01(um) cargo em comissão de Instrutor Supervisor do PACS,
símbolo CC-1;

IV – 01(um) cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo
CC-1;

V – 01 (um) cargo em comissão de Auditor da Saúde, símbolo
CC-1;

VI – 05(cinco) cargos em comissão de Secretário adjunto, símbolo
CC-2;

VII – 15(quinze) cargos em comissão de Diretor de Departamento,
símbolo CC-2;

VIII – 15(quinze) cargos em comissão de Chefe de Divisão,
símbolo CC-3;

IX – 20(vinte) cargos em comissão de Chefe de Seção, símbolo
CC-4;

X – 15(quinze) cargos em comissão de Sub-Chefe de Seção,
símbolo CC- 5;

XI – 70(setenta) cargos em comissão de Chefe de serviços, símbolo
CC-6;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

XII - 23(Vinte e três) cargos em comissão de agentes Comunitários de Saúde, símbolo CC- 6;

XIII - 10(dez) cargos em comissão de auxiliar de Serviços, símbolo CC- 7.

Art. 17º – Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, são os constantes da TABELA I em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 18º – Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha do Prefeito Municipal de Moita Bonita e por ele nomeado.

Art. 19º – A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada gradativamente de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

Parágrafo Primeiro – Para atender o disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo Municipal expedirá progressivamente atos de organização, estruturação, lotação e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

Parágrafo Segundo – Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa qualquer proposta de mudança de todo ou de parte, bem como a elaboração dos atos de implantação e/ou regulamentação desta Lei, serão encaminhados ao Prefeito Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art.20º – Os cargos em comissão criados através do artigo 15, terão vencimentos fixados na TABELA II, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõe a estrutura Administrativa Municipal e atendendo sempre as reais necessidades da locação dos seus serviços.

Art.21º – Respeitados os poderes constitucionais assegurados à Câmara Municipal de Vereadores, o Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, a estruturação ou organização, as competências e o funcionamento dos órgãos de Administração Municipal.

Art.22º – Aos Servidores da Prefeitura Municipal que foram investidos em cargos em comissão, será permitido optar:

a) Pelo vencimento do cargo em comissão;
Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60%(sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 23º – Aos ocupantes do cargo em comissão, pode ser atribuída uma verba de representação de gabinete, de até 150%(cento e cinquenta por cento) de sua remuneração, observando os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os percentuais de que trata o caput deste artigo, serão arbitrados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 24º – O Prefeito Municipal, através de Decreto, poderá conceder Gratificação de Tempo Integral, de até 60%(sessenta por cento) aos servidores que atendendo as necessidades de serviço se proponham em regime por tempo não inferior a 08(oito) horas diárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 25º – As atividades da Administração Municipal tem como objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, Lei Orgânica e as Leis que qualificarem como próprios da coletividade.

Art. 26º – Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo o Poder Executivo adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidades da Administração Municipal.

Art. 27º – Para alcançar o objetivo de que trata o artigo 24 desta Lei, as Atividades Administrativas Municipais reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste título.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais e dos Instrumentos Básicos da Ação Administrativa

Art. 28 – A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficácia Administrativa são os princípios básicos fundamentais da Administração Municipal.

Art. 29 – São Instrumentos básicos da ação administrativa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IV – Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;

V – Fixação de número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

VI – Adoção de providências para a permanente verificação do pessoal ocioso na Administração Municipal a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outro órgão;

Art. 31º – As normas regulamentares ao pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no artigo anterior.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

Art. 32º – Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Transformar cargos em comissão em função confiança ou em outros de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resultem em aumento de despesas;

II – Transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outra função de igual natureza, observadas as condições do inciso I;

III – Fazer transposição de cargos efetivos, em comissão e de função de confiança no âmbito da Administração Municipal;

IV – Transferir à necessidade da Administração qualquer servidor público municipal;

V – Rever e/ou definir competência e objetivo de Órgãos de modo a evitar paralelismo de atividades;

VI – Proceder as necessárias transferências de dotação orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados destinados ou transferidos que venham a ser exigidos pela extinção ou



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

transformação de órgãos ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

VII – Abrir no exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e financiamento dos órgãos criados, transformados ou que áreas de competência alterada, até o limite dos valores já consignados no Orçamento Municipal para os órgãos extintos ou transformados, bem como para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos utilizando-se como fontes e recursos para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Parágrafo Único – A abertura do crédito a que se refere o inciso VII, deste artigo, far-se-a com observância ao disposto no Art.43, da Lei nº 4.320 de 17 de maio de 1.964.

Art. 33º – A Secretaria de administração promoverá no prazo de até 120(cento e vinte) dias da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

Art. 34º – Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data da sua promulgação.

Art. 35º – Através de Decreto, o Poder Executivo estabelecerá as Assessorias Técnicas e Chefias de Seções e de Serviços que deverão integrar a estrutura administrativa do Município em total conformidade com os criados na presente Lei.

Art. 36º – Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 38º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1.997.

Art. 39º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 109, de 07 de abril de 1994; Lei nº 142, de 22 de fevereiro de 1996; Lei nº 143, de 23 de fevereiro de 1996 e Lei nº 144, de 23 de fevereiro de 1996.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA
BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 25 de setembro de 1997.**



LÊDA MARIA COSTA BARRETO
Prefeita Municipal